



LEI Nº. 3.940/2014

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana, e dá outras providências.

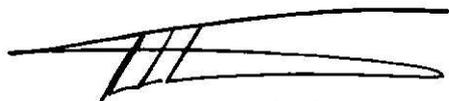
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “Rua Manoel Correia da Silva”, a via pública antes indicada como “Estrada Natuba” a partir da Casa nº. 03 até a casa nº. 144, localizada no Bairro São Vicente de Paulo, CEP: 55.604-490.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2014

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública Urbana e dá outras providências.

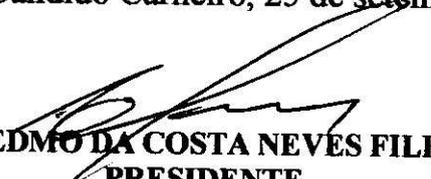
A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “**Rua Manoel Correia da Silva**”, a via pública antes indicada como “**Estrada Natuba**”, a partir da Casa nº 03 até a casa nº 144, localizada no Bairro São Vicente de Paulo, CEP: 55.604-490.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de setembro de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
-1º SECRETÁRIO -


ANTONIO GABRIEL DO NACIMENTO
-2º SECRETÁRIO -